



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 00004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00034/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n°. 11.143.891/0001-51, através da Prefeitura Municipal SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, regulamentada e designada pelo Exmo. Senhor Gestor SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO Prefeito constitucional, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar PROCESSO DE SELEÇÃO, destinado ao "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", visando a execução de serviços através de contratação por INEXIGIBILIDADE, de conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, bem como legislações aplicáveis e suas alterações, que integrarão o Processo Administrativo que obedecerá às disposições dos Artigos 74, IV, e 79 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei n° 8.080/1990; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integram.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Edital tem como objeto/serviço o "CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PARAÍBA", com as características descritas no Termo de Referência.

As despesas decorrentes da execução do presente chamamento público correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento conforme classificação abaixo:

02110 Fundo Municipal de Saúde
02110.10.301.2007.2024 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3390.3600.00 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física
3390.3900.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.9039.0000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
710/600 - Fonte

O credenciado que for contratado será responsável pelos atendimentos conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-Paraíba, não sendo admitida a quarteirização dos serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais.

Valor total estimado do CHAMAMENTO PÚBLICO será de R\$ 838.800,00

O atendimento do credenciado que for contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento terá início em 19/07/2024 até 19/08/2024 e estará permanentemente disponível a todos os interessados, cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados acessando o site do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos

interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Poderá ser prorrogado o presente Edital por mais 12 (doze) meses a contar de 19/07/2025, desde que haja interesse da administração e obedecidas às normas legais, uma única vez, por igual período.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal, desde que esteja com o CEBAS atualizado.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

I - Poderão participar deste chamamento público as empresas ou os profissionais interessados:

- a) Cujo CNAE ou CRM seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

II - Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente processo de chamamento dos interessados:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis.

III - São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- c) enviar a documentação necessária para o credenciamento, constante no Termo de Referência, através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3 - DO CREDENCIAMENTO:

I - À medida que os interessados apresentem sua documentação e, por conseguinte firme adesão ao credenciamento, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, se reunirá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da protocolização no sistema pelos interessados, analisará os documentos e seus anexos e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento.

II - A decisão que defere o pedido de credenciamento de cada interessado será remetida pela secretaria Municipal de Saúde ao ordenador de despesa como instrumento de autorização e ratificação pela autoridade competente, conforme artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

III - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

IV - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível o site <https://www.lagoaderoca.pb.gov.br/Contratações Públicas - PNCP>.

V - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

4 - DO DESCRENCIAMENTO:

I - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou do profissional caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. Neste caso, verificada a irregularidade, a parte credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa ou o profissional, poderá solicitar novo credenciamento.

II - A empresa ou o profissional será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

a) Comprovada negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais da empresa ou do profissional credenciados;

b) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da parte credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

III- Caso a parte Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada, dentre outras hipóteses:

a) Descumprir as instruções e orientações recebidas da Gestão e da Fiscalização da contratação ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

b) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada ou do profissional e/ou seus representantes e equipe técnica;

c) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou do médico credenciadas(os);

d) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações Financeiras;

e) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

f) Tiver decretada a falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

h) Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

IV - A parte credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento, dentro do prazo de validade do edital, através do e-mail oficial: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br

V - Será descredenciada a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a segunda recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

I - Qualquer pessoa, nos termos do art. 164, da Lei n°. 14.133/21, até 03 (três) dias úteis do início do recebimento das propostas, poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo a Comissão apreciar e julgar, respondendo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

Decorrido o prazo para impugnação ou pedido de esclarecimentos, opera-se a preclusão, tornando impossível a realização deste direito.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, por meio do e-mail oficial: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br

A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

A resposta à impugnação ao edital será feita aos consulentes e interessados, através do e-mail oficial: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br

II - A parte interessada, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/21 poderá, no prazo de até 03 (três) dias, recorrer de atos praticados pela administração pública no tocante ao julgamento das propostas de credenciamento ou descredenciamento. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Após o devido credenciamento e obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento formalmente junto à contratante.

II - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

III - A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do artigo 59, da Lei 14.133/2021 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este a credenciamento.

IV - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

V - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

VI - O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o credenciamento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria e obedecidos aos requisitos de classificação.

VII - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada, nos termos do presente Edital.

VIII - As alterações de endereço dos credenciados ou contratados, deverão ser comunicadas

FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO 4 - DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO 5 - DO CREDENCIAMENTO

ANEXO 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ANEXO 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

ANEXO 8 - DOS VALORES

ANEXO 9 - DAS FONTES DE RECURSOS

ANEXO 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

S. SEBASTIÃO, DE LAGOA DE ROÇA-PB, 12 de JULHO de 2024.

ÍTALO RAFFAEL COURA DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento auxiliar de Licitação - Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação;

I - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

Credenciamento de Profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para ATENDIMENTOS, DE FORMA A COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, PEQUENAS CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, para desempenharem suas atividades junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que fará o encaminhamento dos profissionais que atenderem aos requisitos, para atuarem nos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Otorrinolaringologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	360	95,00	34.200,00
2	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Dermatologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	360	95,00	34.200,00
3	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Ortopedia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	600	95,00	57.000,00
4	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Urologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	400	95,00	38.000,00
5	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Pneumologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	300	95,00	28.500,00
6	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Endocrinologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	400	95,00	38.000,00
7	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Ginecologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	600	95,00	57.000,00
8	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Mastologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	500	95,00	47.500,00
9	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Neurologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	400	95,00	38.000,00
10	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Reumatologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	360	95,00	34.200,00
11	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Angiologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	300	95,00	28.500,00
12	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Gastroenterologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	300	95,00	28.500,00
13	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Nefrologia de média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	200	95,00	19.000,00
14	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de Pequenas Cirurgias de pequena e média complexidade a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	600	150,00	90.000,00
15	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Hematologia a	Consulta	120	95,00	11.400,00

	serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.				
16	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Geriatria a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	360	95,00	34.200,00
17	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas em Neuro-Pediatria a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	360	395,00	142.200,00
18	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas Oftalmologia Geral a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	600	98,00	58.800,00
19	Atendimentos clínicos e ambulatoriais para realização de consultas médicas Oftalmologia Glaucoma a serem executados em pacientes do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Consulta	200	98,00	19.600,00
				Total	838.800,00

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SUA POPULAÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA ESTADO DA PARAÍBA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

ANEXO II - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

II - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Da Documentação do Credenciamento - O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, em original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, mediante enquadramento nas exigências deste edital, que serão verificadas pelos Membros da Comissão Permanente de licitação e assessoria Jurídica.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- Cédula de identidade;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração que aceita integralmente as normas do presente Edital de Credenciamento;
- Declaração de disponibilidade para realização das consultas;
- Comprovação de residência, através de fatura de água, energia elétrica ou telefone;
- Formulário próprio para inscrição preenchido;
- Declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. O profissional em saúde que ainda não tiver o seu cadastro no CNES, quando do seu ingresso nos serviços de saúde contratado, será realizado o seu cadastro no CNES, vinculado à unidade de saúde que efetivamente o profissional prestará o seu serviço;
- Declaração informando outros vínculos, caso existam;
- Para os profissionais médicos interessados em efetuar o credenciamento, faz-se necessária a apresentação de cópia do curriculum vitae, com documentos que atestem a capacidade técnica na especialidade médica exigida com a devida comprovação de que possuem experiência, quando exigida e demonstração que estão aptos a desenvolver suas funções;
- Declaração negativa conjunta de parentesco e de vínculo público de que não ocupa cargo, ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça).

- Comprovação de que os profissionais que prestarão os serviços possuem as experiências mínimas exigidas nos respectivos itens.
- Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal;

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

- Ato Constitutivo/Contrato Social;
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual;
- Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência;
- Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão;
- Declaração que aceita integralmente as normas do presente Edital de Chamamento Público;
- Declaração de disponibilidade para realização dos serviços de Plantões Médicos;
- Comprovação de residência, dos profissionais ligados à empresa que prestarão plantão, através de fatura de água, energia elétrica ou telefone;
- Formulário próprio para inscrição preenchido (ANEXO 8);
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO 9);
- Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da pessoa jurídica interessada no credenciamento quando for o caso, bem como cópia do Cadastro no
- CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde referente ao(s) profissional(is) que atuará(ão) no serviço municipal de saúde, pois toda a produção será lançada nos sistemas de processamento do Ministério da Saúde.

O profissional em saúde que ainda não tiver o seu cadastro no CNES, quando do seu ingresso nos serviços de saúde contratado, será realizado o seu cadastro no CNES, vinculado à unidade de saúde que efetivamente o profissional prestará o seu serviço;

- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional médico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- Comprovação de que os profissionais que prestarão os serviços possuem as experiências mínimas exigidas no item;
- Declaração conjunta negativa de parentesco e de vínculo público dos sócios e diretores que não ocupam cargo, ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Campina Grande (ANEXO 12).

Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

ANEXO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

São condições para participar do presente Processo:

Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado na Cláusula anterior do presente Termo de Referência;

Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Física ou Jurídica em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

Não serão admitidas:

- Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e/ou SICAF pelo Órgão que o praticou;
- Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- A pessoa física ou a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

ANEXO IV - DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos da habilitação e a Ficha de Inscrição deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

A análise dos documentos de habilitação deverá observar as seguintes normas:

Os documentos apresentados pelo interessado, recebidos eletronicamente pelos membros da Comissão, serão analisados com base nos critérios objetivos do item II do Termo de Referência deste Edital.

A Comissão analisará a documentação de habilitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de seu recebimento.

ANEXO V - DO CREDENCIAMENTO:

Após o recebimento da documentação de habilitação, e julgada regular pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente homologada pela autoridade competente, será encaminhada para compor a lista de credenciados.

O credenciamento tem caráter precário "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo credenciante.

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, verificado o prazo de vigência do edital.

A prorrogação do credenciamento ficará condicionada às condições vantajosas para Administração Pública.

O prazo para assinatura do instrumento contratual, após a convocação pela Administração é de 5 dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

ANEXO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.

Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), nota Fiscal Municipal de prestação de serviço (pessoa física) relativo aos serviços realizados com a devida comprovação da prestação dos serviços. Ressalve-se que o valor a ser pago está de acordo com o que está contido neste edital, sendo deles abatidos os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, devidamente certificados, observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde - SUS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.

Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.

ANEXO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará a Pessoa Física ou Jurídica, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

Advertência por escrito;

Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

Cancelamento do CREDENCIAMENTO.

Ocorrerá o DESCRENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica o não cumprimento das exigências do presente Edital.

Ocorrerá o DESCRENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional, sem a devida justificativa e comprovação.

O não atendimento ao chamado para os profissionais contratados nos serviços previstos Termo de Referência, quando em período de vigência de sua escala mensal, acarretará nas penalidades previstas no TR, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração. No caso de reincidência no não atendimento das obrigações será imputada a aplicação das penalidades na forma da lei.

ANEXO VIII - DOS VALORES:

O valor ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços constante no Termo de Referência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que passará a fazer parte do Termo de Contrato e aceito pelo credenciado quando da apresentação de sua proposta.

Ressalva-se que o valor a ser pago está contido no Termo de Referência, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço. O pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado entre dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site www.fns.saude.gov.br.

O pagamento pela prestação dos Contratos neste certamos serão realizado de acordo com o envio do número de atendimentos/consultas e serviços devidamente comprovada, assinada e datada pelo Secretário de Saúde.

ANEXO IX - DAS FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente chamamento público ocorrerão por conta do Orçamento vigente do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, do seguinte programa:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

02110 Fundo Municipal de Saúde

02110.10.301.2007.2024 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3390.3600.00 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física

3390.3900.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

33.9039.0000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

710/600 - Fonte

ANEXO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Contrato, de acordo com a minuta anexa neste Edital.

Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente às demais legislações aplicáveis, pela Secretaria Municipal de Saúde.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir dúvidas ou omissões.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO XI

CREENCIAMENTO N° 00004/2024

MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO N° 00004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00034/2024

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 028.377.614-51, Carteira de Identidade n° 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00004/2024, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SUA POPULAÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA ESTADO DA PARAÍBA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02110 Fundo Municipal de Saúde

02110.10.301.2007.2024 - Manutenção dos Serviços de Saúde

02110.10.301.2007.2029 - Pagamento de Clínicas Prestadoras de Serviços da Saúde

02110.10.301.2007.2082 - Manutenção das atividades do FMS

02110.10.301.2007.2026 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

33.9039.0000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

601 - 631 - 500 - 600 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Italo Rafael Coura de Alcantara, Secretário, como Gestor; e Ana Ligia Geronimo, Coordenadora do Programa Estrategica e Saude da Familia, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....